



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2018

Altera a Lei Municipal nº 756 de 15 de março de 2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários do quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Juliano Schmitt – Justiça e Redação

Relator: Odair Pasetti – Economia, Finanças e Orçamento

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 756 de 15 de março de 2012, visando corrigir dispositivo, adequar atividades e remuneração de servidores do quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Corbélia.

II – VOTO DOS RELATORES

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos em conjunto a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação e acompanhada do demonstrativo de impacto financeiro, bem como ao aspecto legal e de técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de analisar o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Neste sentido o demonstrativo de impacto financeiro demonstra a viabilidade orçamentária para a matéria proposta.

Diante dos debates e reuniões restaram observadas que é necessária a adequação da matéria quanto ao nível referencial proposto para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

conforme emenda apresentada em anexo.

Portanto entendemos que a matéria não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 044** de 26 de novembro de 2018, no que convertemos a ressalva exposta em Emenda ao referido projeto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis.


JULIANO SCHMITT
Relator CJR

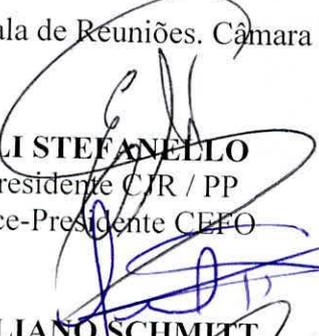

ODAIR PASETTI
Relator CEFO

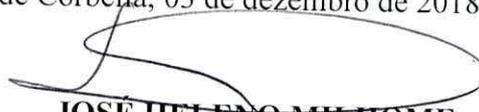
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, manifestando pelo **Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 044** de 26 de novembro de 2018, composta pelo texto da emenda em anexo.

É o parecer

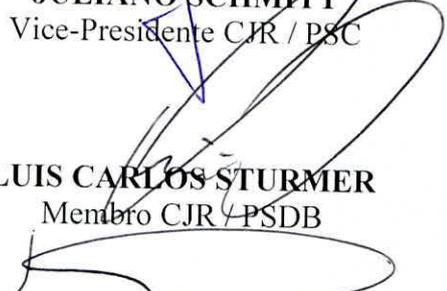
Sala de Reuniões. Câmara Municipal de Corbélia, 03 de dezembro de 2018.

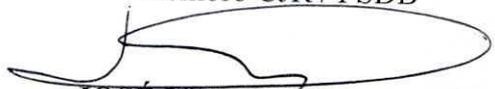

ELI STEFANELLO
Presidente CJR / PP
Vice-Presidente CEFO


JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO / PP


JULIANO SCHMITT
Vice-Presidente CJR / PSC


ODAIR PASETTI
Membro CEFO / PSL


LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR / PSDB


JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO / PP